



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/18 BA, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Autoria: Ver. Bruno Araújo.

Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Formosa, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único Esta proibição não se aplicará ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e também em seus sites eletrônicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustável anualmente de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sem prejuízos das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de Maio de 2018.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/18 BA, DE 04 DE MAIO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é proteger o consumidor de cobranças indevidas, sendo direito do mesmo ter o restabelecimento dos serviços de fornecimento de água e energia com eficiência e qualidade sem cobranças abusivas. Sendo esses serviços essenciais e de uso contínuo, não devendo causar danos e prejuízos ao consumidor.

O fornecimento de água e energia elétrica são considerados serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos se injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Sendo assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no inicio com a suspensão do serviço e depois com a cobrança para religação. Convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia, é medida ilegal, apresento a presente propositura.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.